



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CONTRATO Nº 021/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e a empresa CONTRATADA, tendo por objeto o fornecimento de flores.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Matias Ebeneser Villa Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.342.916-05 residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**

CONTRATADA: AMANDA FRANCISCO DOS REIS -ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida da Paz, nº 425, Centro, Paraguaçu/MG, inscrita no CNPJ Nº 59.317.346/0001-60, neste ato representada pela sócia Amanda Francisco dos Reis, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 122.695.216-09, residente e domiciliada em Paraguaçu/MG, aqui denominada como **CONTRATADA**. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 10/2025, Dispensa nº 09/2025, e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de flores, conforme especificação do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

1.2 As flores a serem fornecidas, são:

- **Item 01 (Lote 07): 01 (uma) coroa fúnebre com flores naturais**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do contrato é de **R\$218,00 (duzentos e dezoito reais)**.

2.2- No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços, incluindo encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

Amanda F. dos Reis

[Assinatura]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à contratada:

- a) Fornecer as flores conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 Compete à Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;

Amanda F. dos Reis

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- c) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- d) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega das flores deverá ser previamente acordado com o(a) CONTRATANTE, com a devida antecedência. A entrega será realizada no Cemitério Municipal, situado na Avenida Domingos Conde, Centro, Paraguaçu/MG, sendo os custos com frete de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Amanda F. dos Reis



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

8.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3. Conforme § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

9.2 - A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu, 06 de novembro de 2025.


Matias Ebeneser Villa Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Amanda Francisco Dos Reis-Me
AMANDA FRANCISCO DOS REIS
CONTRATADA